



## RESOLUÇÃO Nº 752/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 9188/2018  
2. **7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
**Classe/Assunto:** 2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS /TO  
3. PAULO ALMEIDA FARIAS - CPF: 01497254183  
**Representante(s):**  
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS  
6. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
7. **Distribuição:** 2ª RELATORIA  
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

### EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

I. Fiscalização do Portal da Transparência decorrente de checklist padrão elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Controladoria Geral da União, Controladoria Geral do Estado, Ministério Público do Tocantins e o grupo FOCCO/TO - Fórum de Combate a Corrupção, visando dar concretude à publicidade e transparência, utilizando como critérios de escolha e priorização o número de habitantes do município - acima de 10.000, ou a nota obtida na Escala Brasil Transparente, indicador desenvolvido pela CGU.

II. Demonstração, em sede de defesa, de atualização das informações quanto às despesas e às receitas, no Portal da Transparência na internet.

III. Improcedência. Recomendação.

### 9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação formulada pela 2ª Diretoria de Controle Externo, em desfavor do senhor **Paulo Almeida Farias**, Presidente da **Câmara Municipal de Darcinópolis** à época, diante da inadequação ao previsto nos Artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7185/2010, tendo em vista irregularidades quanto à disponibilização das informações necessárias ao Portal da Transparência.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável trouxe provas saneadoras das irregularidades;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 **Conhecer** da presente representação formulada pela 2ª Diretoria de Controle Externo, para, **no mérito, julgá-la improcedente.**

9.2. **Determinar** que proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para

que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se à representante e ao representado que o prazo para eventual recurso inicia-se com a publicação.

9.3. **Determinar** que seja dada ciência do relatório, voto e da decisão ao representado e à representante, alertando à Diretoria Geral de Controle Externo de que poderá, a qualquer momento, empreender nova análise do Portal da Câmara de Darcinópolis, se assim entender necessário.

9.4. **Encaminhar cópia** da decisão ao **atual Presidente da Câmara de Darcinópolis**, recomendando que mantenha o Portal da Transparência devidamente atualizado, sob pena das sanções cabíveis, posto que este Tribunal poderá, a todo e qualquer tempo, realizar nova fiscalização.

9.5. **Determinar** o encaminhamento de cópia da presente decisão ao **Ministério Público de Contas**, tendo em vista a divergência com o Parecer Ministerial.

9.6. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de setembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A)**, em 06/10/2020 às 10:57:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A)**, em 06/10/2020 às 10:15:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 02/10/2020 às 16:16:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **87370** e o código CRC **3A74BD2**